

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0027220/2024-32

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Centro Oeste-Divinópolis**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO REQUERIMENTO INTERVENÇÃO AMBIENTAL	DE DE	NÚMERO DOCUMENTO	DO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas		2100.01.0027220/2024-32		NAR Pará de Minas

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: BR 5 POWER EQUIPAMENTO SOLAR LTDA		CPF/CNPJ: 46.779.795/0001-89
Endereço: AV BRIG FARIA LIMA 2631 ANDAR 12		Bairro: JARDIM PAULISTANO
Município: : SÃO PAULO	UF: SP	CEP: 01.452-903

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA		CPF/CNPJ: 481.500.026-34
Endereço: JOAO DORNAS 47 APT 101		Bairro: CENTRO
Município: ITAUNA	UF: MG	CEP: 35680-335

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA DA BAGAGEM	Área Total (ha): 11,0295
---------------------------------	--------------------------

Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 40.664	Município/UF: ITAÚNA-MG												
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3133808-415325E57333428DB6A995E650B5AE9B													
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA													
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Tipo de Intervenção</th> <th>Quantidade</th> <th>Un</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas</td> <td>92</td> <td>árvore</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> </tbody> </table>		Tipo de Intervenção	Quantidade	Un	Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	92	árvore						
Tipo de Intervenção	Quantidade	Un											
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	92	árvore											
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA													
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Uso a ser dado à área</th> <th>Especificação</th> <th>Área (ha)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>USINA SOLAR FOTOVOLTAICA</td> <td>-----</td> <td>3,24</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> </tbody> </table>		Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)	USINA SOLAR FOTOVOLTAICA	-----	3,24						
Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)											
USINA SOLAR FOTOVOLTAICA	-----	3,24											
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL													
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)									
Mata Atlântica	3,24	área antropizada											
Total:	3,24		Total:										
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO													
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade										
lenha	nativa	5,3262	m³										
madeira	nativa	19,7627	m³										
8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA													
Carla Cristina de Oliveira Silva Masp. 1147832-8 Data da Vistoria: 18/09/2024													
9. VALIDADE													

Data de Emissão: 30/09/2024

Validade: 3 (três) anos

OU

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.

Observações:

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	sirgas 2000	23	539995,32	7784404,32
Polígono da área autorizada: documento 98390834				

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

* Redução da biodiversidade local.

Medidas mitigadoras: - Realizar compensação pecuniária; - Promover educação ambiental junto aos trabalhadores envolvidos nas atividades de supressão vegetal; - Realizar o aproveitamento integral dos produtos e subprodutos florestais.

* Susceptibilidade à erosão devido à supressão da vegetação

Medidas mitigadoras: Controle e monitoramento dos processos erosivos: monitorar as atividades, implantar se necessárias barragens temporárias.

* Alteração da paisagem

Medidas mitigadoras: - Evitar a abertura de novas vias de acesso priorizando aquelas já consolidadas; - Respeitar rigorosamente os limites da área requerida; - Realizar a supressão com a supervisão do profissional habilitado

* Afugentamento de animais

Medidas Mitigadoras: Realizar a supressão e corte de árvores de forma gradual visando o deslocamento da fauna para os remanescentes de vegetação nativa.

* Carreamento de sedimentos para os corpos d'água

Medidas mitigadoras: - Promover a limpeza do local; - Realizar manutenção constante do sistema de drenagem para escoamento das águas pluviais.

* Geração de ruídos

Medidas Mitigadoras: - Reduzir ao máximo a movimentação do maquinário visando à diminuição do ruído; - Uso de equipamentos de proteção individual (EPI): as equipes de trabalho deverão estar devidamente equipadas com EPIs; - Participar de palestras e reuniões para a orientação de uso correto dos equipamentos

* Geração de resíduos sólidos

Medidas mitigadoras: - Estabelecer sistemas de segregação e recolhimento dos resíduos do local; - Realizar treinamento com a equipe de trabalho com o objetivo a orientá-los acerca da geração e destinação de resíduos.

MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Como medida compensatória foi recolhida uma taxa de 600 UFEMG's referentes ao corte de 6 (seis) ipês (*Handroanthus ochraceus*).

12. OBSERVAÇÃO

CONDICIONANTES

Retificar o CAR , demarcando as áreas de: preservação permanente, remanescente de vegetação nativa e consolidadas, no prazo máximo de 90 dias.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Fátima de Rezende Oliveira**, Supervisor(a), em 04/10/2024, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **98388274** e o código CRC **F420AD15**.
